

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao capítulo III e ao art. 4º da Medida Provisória nº 881, de 2019:

“CAPÍTULO III

DO LIVRE EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE
ECONÔMICA

Art. 4º É assegurado o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei, nos termos do art. 170 da Constituição Federal

Parágrafo único. A ação regulatória do Estado sobre mercados, condutas dos agentes econômicos, concorrência, normas técnicas, desenvolvimento tecnológico, capitais estrangeiros, incentivos setoriais, compras públicas e outros aspectos da regulação estatal vincula-se aos princípios gerais da atividade econômica previstos no Título VII, Capítulo I, da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 881, de 2019, pretende, por meio de expressões e normas aparentemente desnecessárias, distorcer diretrizes da



nossa Constituição Federal de 1988, ao pregar supostos direitos de liberdade econômica e garantias de livre mercado. O art. 170 da Constituição Federal já determina que o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei, é assegurado a todos na economia brasileira.

A criação da figura abuso do poder regulatório tem como objetivo consagrar princípios associados a um Estado mínimo, diferentemente do que a Constituição Federal prevê. A ação regulatória do Estado sobre mercados, condutas dos agentes econômicos, concorrência, normas técnicas, desenvolvimento tecnológico, capitais estrangeiros, incentivos setoriais, compras públicas e outros aspectos da regulação estatal é plenamente possível mediante lei e normas infralegais diante da atividade regulatória definida em lei e vincula-se aos princípios gerais da atividade econômica previstos no Título VII, Capítulo I, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ALESSANDRO MOLON (PSB/RJ)

